



## Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

### **LEI Nº 1252/2020, DE 18 SETEMBRO DE 2020.**

***“Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora no município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”***

**Luiz Antonio Peres**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 14/09/2020, aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 006/2020, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** -- Fica proibida a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, em qualquer evento público ou privado, no município de Tapiratiba – Estado de São Paulo, com exceção daqueles que não causem poluição sonora.

**§1º** - A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados, dentro do perímetro municipal.

**§2º** - Para classificação de poluição sonora, serão consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhes sucederem.

**Art. 2º** - Fica proibida a compra de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com recursos públicos municipais, ressalvados aqueles que não causem poluição sonora, utilizados nas comemorações oficiais municipais, constantes no Calendário de Eventos Oficiais devidamente regulamentado.

**Art. 3º** - Em caso de descumprimento desta Lei, será aplicada uma multa de 08 (oito) UFM – Unidade Fiscal de Referência – Municipal, dobrada em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência toda ocorrência cometida independente de prazo transcorrido da anteriormente aplicada.

**Art. 4º** - Ficará a cargo da Guarda Civil Municipal a fiscalização e acompanhamento.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 18 de setembro de 2020.

**LUIZ ANTONIO PERES**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por afixação no quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura Municipal e no Pannel da Cidadania na mesma data.*